

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 09206271, CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA COM A INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA**, por intermédio do *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economia y Finanzas*, localizado na Av. Urdaneta Esquina de Carmelitas, na cidade de Caracas, República Bolivariana de Venezuela, por seu representante abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR");

CONSIDERANDO QUE:

- a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 12 de novembro de 2009, celebraram Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a refinanciar as exportações feitas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA, objetivando a Ampliação da Linha 4 do Metrô de Caracas, por meio da construção das obras civis e relocalização dos serviços públicos da Linha 5 do Metrô de Caracas, trecho *Plaza Venezuela – Parque del Este* (Linha 5) ("PROJETO"), no valor total de até US\$ 219.342.333,00 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América);

b) em 04/06/2012, a Oficina Nacional de Crédito Público (ONCP), órgão vinculado ao *Ministerio del Poder Popular de Planificación y Finanzas*, anteriormente *Ministerio del Poder Popular para la Economia y Finanzas* da REPÚBLICA, solicitou formalmente ao BNDES a prorrogação do prazo de utilização do crédito do PROJETO, com consequente ajuste no cronograma de amortização, devido à necessidade de ajustar o cronograma do financiamento das exportações brasileiras ao cronograma das obras, estendido até 17/12/2015, por meio de aditivo ao CONTRATO COMERCIAL;

c) em 26/06/2012, o INTERVENIENTE EXPORTADOR apresentou ao BNDES o andamento das obras e, corroborando com o pleito da REPÚBLICA, expôs os fatores que levaram a não conclusão do PROJETO dentro do prazo inicialmente previsto;

d) verificou-se que a totalidade dos desembolsos do BNDES ocorreria antes do final da execução das obras, havendo, portanto, a necessidade de que os cronogramas dos refinanciamentos fossem compatibilizados com os cronogramas das obras e das fontes de recursos locais;

e) portanto, atendendo ao pleito da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 21/08/2012, a Diretoria do BNDES aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 924/2012 - BNDES, a prorrogação do prazo de utilização do crédito para o PROJETO, bem como o ajuste do cronograma de amortização de principal e pagamento de juros, mantendo-se inalterados os demais termos e condições do refinanciamento;

f) o presente ADITIVO N° 01 tem a finalidade de adaptar o CONTRATO de modo a: (i) prorrogar o prazo de utilização do crédito até 10/04/2016; (ii) ajustar o cronograma de amortização de principal e pagamento de juros, mantendo-se inalterados os demais termos e condições do refinanciamento;

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO N° 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - O prazo de utilização dos recursos decorrentes da Colaboração Financeira objeto do presente CONTRATO é até 10/04/2016, findo o qual

estaré o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito das Operações de Desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Será acrescido o item 5.3 à Cláusula Quinta, que terá a seguinte redação:

5.3 - Os juros decorrentes das Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012 deverão ser pagos pela REPÚBLICA em até 14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 10/12/2012, devendo a primeira parcela de juros referentes a cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS ser calculada pro rata die considerado o período entre a data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam as NOTAS PROMISSÓRIAS e o vencimento semestral subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Será acrescido o item 9.2 à Cláusula Nona, que terá a seguinte redação:

9.2 - Nas Operações de Desconto dos títulos de crédito emitidos a partir de 11/04/2012, o principal decorrente do pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS será amortizado pela REPÚBLICA em dólares dos Estados Unidos da América, em até 7 (sete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/06/2016.

CLÁUSULA QUARTA – A alínea “e” do item 4.1.1 da Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

(e) de cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e a empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS objeto da colaboração financeira no âmbito deste CONTRATO, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 21.1 da Cláusula Vigésima Primeira;

CLÁUSULA QUINTA – Será acrescido ao item 4.1.1 da Cláusula Quarta, a alínea “k”, na forma abaixo:

(k) de uma via original do aditivo às Condições Particulares do Certificado de Seguro de Crédito à Exportação da operação, conforme disposto nos itens 2.1 da Cláusula Segunda, 5.3 da Cláusula Quinta e 9.2 da Cláusula Nona do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – O item 17.1.2 da Cláusula Dezessete passará a vigorar com a seguinte redação:

17.1.2 – As NOTAS PROMISSÓRIAS representativas dos juros deverão ter seus valores e datas de vencimento definidos considerando-se a taxa de juros, a forma de cálculo e termo inicial estabelecidos na Cláusula Quinta, observado que o primeiro vencimento de juros de cada jogo de NOTAS PROMISSÓRIAS poderá ser inferior a 6 (seis) meses e que o cálculo dessa primeira parcela considerará os juros decorridos a partir da data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos BENS e/ou SERVIÇOS a que correspondam, em conformidade com o item 5.2 e/ou 5.3 da Cláusula Quinta, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

CLÁUSULA OITAVA - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Bolivariana da Venezuela; e que (ii) a REPÚBLICA mantém válidos e eficazes os poderes de seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2012.



Fornecido por SIG-BNDES
Lei 12.527/2011

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA
MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO N° 09206271

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luiz Filipe da Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX2

Nome: Fernando Marques dos Santos
Cargo: Diretor

Luiz Eduardo Melin
Diretor

Pela REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Nome: JORGE A. GORDANI C.
Cargo: MINISTRO DEL PODER POPULAR DE PLANIFICACIÓN Y FINANZAS.

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoléão
Cargo: CPF: 344.467.377-91
Procurador

Nome: Rachel Leal de Almeida Santos
Cargo: CPF: 367.018.905-04
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Cunha de Souza
Id nº: CPF: 014.716.897-00
Procurador

Nome: CARLOS M.P. RESONITA
Id nº: 20.268.870-2

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3862-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA(s) firma(s) de: Nofair (021)3862-8989
CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLI (40) 15º Sefix Pereira Celestino

15º Sefix Nota fiscal de fiscalização
SELDO(S): SLB17069 Matri.: 94 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012 RECONHECIMENTO DE FIRMA -
FUNPERJ: 0,21 FUNDEPERJ: 0,21 FET: 0,86 ERD: 5,61 TOTAL: 0,00
Em Testemunho OJJ
029 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544 SLB17069

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3862-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA(s) firma(s) de: 15º Sefix Nota fiscal de fiscalização
RACHEL LEAL DE ALMEIDA CANTOS 15º Sefix Nota fiscal de fiscalização
SELDO(S): SLB17072 Matri.: 94 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2012 RECONHECIMENTO DE FIRMA -
FUNPERJ: 0,21 FUNDEPERJ: 0,21 FET: 0,86 ERD: 5,61 TOTAL: 0,00
Em Testemunho PRM
029 - IGOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544 SLB17072